

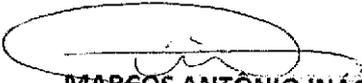
bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão - GO, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 02 de março de 2018.


MARCOS ANTONIO INACIO
Município de Catalão
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento
CONTRATANTE


UNAPEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
CNPJ: 18.650.374/0001-18
Fernando Vieira Vinhal
Sócio - Diretor
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF: 023.253.631-65

Ana Caroline Freitas
Membro da Comissão
Permanente de Licitação


Nome: _____
CPF: 023.305.031-16

As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

a) Por 6 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido adjudicado, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;

b) Por 1 (um) ano - quando a CONTRATADA executar o fornecimento de forma incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente a matéria, de forma dolosa;

c) Por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou a Secretário do CONTRATANTE:

a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;

b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III, IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

- II - Os equipamentos devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual de operação e manutenção, catálogo de peças, manual de serviços, relação da rede de assistência técnica autorizada, em versão em português, sem ônus para o CONTRATANTE;
- III - Garantir a qualidade dos equipamentos através de garantia de fábrica e prestação de assistência técnica, atendendo aos padrões e normas técnicas brasileiras vigentes, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição nos prazos fixados de qualquer equipamento, comprovadamente, avariado, com defeito de fabricação ou que apresente divergência relativa aos padrões e normas técnicas brasileiras vigentes ou às especificações constantes do instrumento convocatório;
- IV - A garantia dos equipamentos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, independente da quilometragem/horas trabalhadas, para peças danificadas em consequência de falhas. Estão excluídas da garantia as peças que necessitem serem substituídas por desgaste normal de uso, itens de manutenção e peças substituídas a título de manutenção preventiva;
- V - Comunicar a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do equipamento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- VII - O dever previsto no inciso anterior aplica-se na obrigação de, a critério da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento, substituir, reparar, corrigir, alterar, as suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o equipamento com avaria ou defeito;
- VIII - Fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, caso este solicite, treinamento técnico operacional e de manutenção, de no mínimo 08 (oito) horas, aos funcionários (operadores de máquinas) do CONTRATANTE, através de técnicos do seu quadro, do fabricante ou preposto;
- IX - Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa no curso da execução do contrato, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- X - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;
- XI - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- XII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- XIII - Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e assistência técnica, treinamento de operadores e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

13



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE solicitará os equipamentos, através de Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, sendo que as quantidades previstas no presente pacto são apenas estimativas de gastos, podendo ser utilizados parcialmente conforme a necessidade e interesses da Administração, sem prejuízo dos valores e quantidades contratados inicialmente, devendo os mesmos serem entregues em perfeitas condições de uso, sem avaria, defeito ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou a qualidade dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento dos equipamentos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, e se dará, provisória e definitivamente, nas condições abaixo:

I - O recebimento provisório será efetuado a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.

II - O recebimento definitivo será efetuado após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os equipamentos serão recebidos conforme a marca/fabricante, ano/modelo, tipo e demais especificações técnicas constantes da proposta de preços apresentada e aceita pela Administração, acompanhados das respectivas notas fiscais.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo rejeição dos equipamentos, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, se estes apresentarem adulteração, defeito de fabricação ou divergência relativa às especificações técnicas constantes do Edital e da Proposta de Preços, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de entrega parcial dos equipamentos, sendo a CONTRATADA vencedora de mais de um item, a mesma deverá também, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, responsabilizar-se pela sua complementação ou solução do problema, podendo, inclusive, indicar outro local para o fornecimento, devidamente licenciado pelas autoridades competentes, desde que os equipamentos sejam da mesma marca/fabricante, ano/modelo, tipo e valor, em situação justificada e aprovada pela Administração, tudo as suas expensas e responsabilidades, sob pena da aplicação das penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica expressamente proibido o fornecimento de equipamentos para órgãos não pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, não expressamente autorizados.

13



Item	Quant.	Unid.	Descrição do Equipamento	Marca/Modelo	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
2	02	Unid.	TRATOR AGRÍCOLA TRACÇÃO 4X4, novo (zero km/hora), de fabricação nacional, potência mínima de 75CV, freios a disco, com pneus novos compatíveis com a potência e a tração do trator, capota de proteção, pesos dianteiros e traseiros, faróis auxiliares.	New Holland	84.900,00	169.800,00
VALOR TOTAL R\$						169.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 169.800,00 (cento e sessenta e nove mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após liberação de recursos de Contrato de Repasse celebrado entre o Município de Catalão/Ministério da Agricultura/Caixa Econômica Federal, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, em letra bem legível, sem rasuras, devidamente atestada pelo Setor competente, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE CATALÃO, CNPJ nº 01.505.643/0001-50**, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos equipamentos efetivamente entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta de recursos oriundos da União e contrapartida do Município de Catalão, alocados no Orçamento vigente, nos termos do Contrato de Repasse nº 852054/2017 (Processo nº 2508.1044800-56/2017)/Ministério da Agricultura - no âmbito do Programa *Fomento ao Setor Agropecuário*/Caixa Econômica Federal/Município de Catalão, conforme descrito abaixo:

Órgão	Contrato de Repasse / Processo	Nota de Empenho/ Dotação Orçamentária	Programa de Trabalho / Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Ficha	Conta Corrente Vinculada
Ministério da	852054/2017	2017NEB01158	206082077202V0052	4.4.40.42	-	Ag. 2510